

RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG N° 10, DE 19 DE MAIO DE 2020

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, em sua reunião realizada no dia 14 e 19 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal n° 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal n° 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para a declaração de pandemia em 11/03/2020;

Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando à proteção da coletividade;

Considerando a Portaria GM/MS n° 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

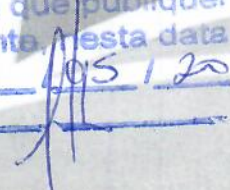
Considerando a Portaria GM/MS n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto n° 113, de 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria GM/MS n° 454, de 20 de março de 2020 que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CERTIDÃO
Certifico que publiquei
o presente, nesta data
Ibiá, 21 de Maio de 2020



Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, para incluir no rol outras atividades essenciais;

Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, para incluir no rol outras atividades essenciais;

Considerando que o Município de Ibiá está adotando, desde o dia 18 de março, todas as medidas necessárias para diminuir ao máximo o contágio pelo vírus na cidade, tendo iniciado o fechamento de estabelecimentos de forma antecipada, a fim de melhorar a estrutura de saúde do Município;

Considerando a necessidade de retomada gradativa das atividades, se faz necessário o estabelecimento de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimentos e para os cidadãos em geral.

RESOLVE:

Art. 1º - O funcionamento facultativo de salões de beleza e barbearias fica condicionado ao atendimento das seguintes exigências:

I - O atendimento de clientes de forma pré-agendada, com hora marcada e de forma individual, no período de **12:00 às 18:00 horas**, de terça-feira a sábado.

II – Se faz necessária à avaliação prévia pelo profissional do ramo de beleza, para os casos que demandem tempo maior de execução de tratamentos dos fios, de acordo com cada necessidade capilar. Para este cliente deverá ser priorizado o atendimento para a primeira hora do dia, evitando-se ultrapassar o período de funcionamento estipulado.

III - O funcionamento deve ser com equipes reduzidas.

IV - É necessária restrição ao número de clientes simultâneos, para no máximo dois por vez, de acordo com o porte do estabelecimento e mantido distância mínima de 2 metros (dois metros) entre cada pessoa atendida.



- V - Garantir o intervalo de tempo mínimo de 15 minutos entre o atendimento de um cliente e outro que possibilite a realização da higienização do local, assentos, balcões, tesouras, pentes, escovas, lavatórios, equipamentos e outros.
- VI - Trocar toalhas e capas a cada cliente, e se possível, uma capa descartável deve ser usada.
- VII - Obrigatoriedade do uso de luvas e máscara pelo profissional e obrigatoriedade do uso de máscaras pelos clientes, em todas as circunstâncias.
- VIII – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para os colaboradores
- VIX - Não permitir a disponibilização de alimentos e bebidas, exceto água. Para a água, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos, utilizando-se os copos descartáveis.
- X - Devem-se evitar apertos de mãos, abraços e outros tipos de contato físico.
- XI - Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar máquinas de cartões de crédito ou dinheiro.
- XII – A máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme.
- XII - Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente.
- XIV - Os profissionais deverão fazer uma triagem com todos os clientes e a aquele que apresentar qualquer sintoma gripal não poderá ser atendido.
- XV - É de responsabilidade dos estabelecimentos de que trata este artigo manter o controle de distanciamento entre as pessoas e das medidas de proteção propostas.
- XVI - Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas, orientações e incentivos para a correta higienização das mãos, e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso.
- XVII - É de responsabilidade dos estabelecimentos a correta orientação aos seus colaboradores e a manutenção das condições adequadas para o exercício das suas atividades.



Art. 2º - O descumprimento por qualquer estabelecimento, das determinações contidas nesta resolução, ensejará o fechamento de todos os demais com a cessação dos efeitos desta resolução.

Parágrafo único: Para ocorrer o disposto neste artigo, haverá a notificação do estabelecimento com o respectivo comunicado ao segmento do notificado, somente ocorrendo o fechamento total em casos de reincidência de qualquer deles.

Art. 3º - As medidas deliberadas nesta resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo, conforme avaliação do perfil epidemiológico e novas regulamentações oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º - Os efeitos desta resolução entram em vigor no dia **25 de maio de 2020**.

Ibiá/MG, 20 de maio de 2020.



Tânia Aparecida Quintino Ferreira
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG